ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:36:19 Local: TJERJ

BARBOSA LEITE OAB/RJ-113618 REU: ALBINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SAKALO **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AÇÃO RESCISÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA NO ANO DE 1996. INTIMAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE PRAZO POR TRÊS VEZES. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADES DE LOCALIZAÇÃO DOS AUTORES, CIDADÃOS POLONESES. EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE IMPÕE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ARTIGO 485, VI, C/C ARTIGO 76, §1º, I, AMBOS DO NCPC. Conclusões: Por unanimidade de votos, julgou-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Exmo Sr Des Relator. Obs: Usou da palavra o Advogado Dr Astyr Gonzales Jr.

070. APELAÇÃO 0027035-70.2009.8.19.0209 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0027035-70.2009.8.19.0209 Protocolo: 3204/2016.00552718 - APELANTE: ADOLFO DE MELLO JUNIOR ADVOGADO: ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA CASTRO OAB/RJ-118963 APELADO: CADIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: ELIZABETH REGINA AMORIM PORTELA OAB/RJ-033394 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OS ACLARATÓRIOS TÊM POR FINALIDADE ESCLARECER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DO JULGADO, E SUPRI-LO DE OMISSÃO, REQUISITOS CUJA AUSÊNCIA ENSEJA A REJEIÇÃO DO RECURSO. NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL A JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EVENTUAL INSURGÊNCIA CONTRA O QUE RESTOU DECIDIDO DEVE SER OBJETO DE RECURSO PÓPRIO, SENDO ESTE SEDE IMPRÓPRIA PARA VOLTAR A DISCUTIR A MATÉRIA JÁ APRECIADA E JULGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

071. APELAÇÃO 0147989-85.2012.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 9 VARA CIVEL Ação: 0147989-85.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00499636 - APELANTE: BRADESCO SAUDE S A ADVOGADO: GABRIEL GAYOSO E ALMENDRA PRISCO PARAISO OAB/RJ-154532 APELADO: MARTHA JOB ADVOGADO: SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG OAB/RJ-142295 ADVOGADO: HELENA VOLOCH KARBEL OAB/RJ-087702 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Plano de saúde.Aumento do preço do contrato por implemento de faixa etária.Sentença de parcial procedência que mantém o valor da mensalidade nos patamares anteriores ao aumento, permitidos apenas os reajustes inflacionários autorizados pela ANS, a par de condenar a ré à devolução simples da diferença indevidamente cobrada, rejeitado o pleito de composição por dano moral. Apelação a que se negou trânsito.Agravo Inominado da parte ré não provido.Embargos de Declaração rejeitados.Recurso Especial da parte ré sobrestado, nos termos do art. 543-C do CPC/73.Remessa dos autos ao Órgão Fracionário pela E. 3ª Vice-Presidência desta Corte Estadual, em razão da aparente divergência com a orientação firmada pelo STJ quando do julgamento do REsp nº 1.568.244/RJ, (tema 952 do STJ).Juízo de retratação.Julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, a propósito do tema versado no acórdão recorrido.Acórdão que, em bom rigor, não adversa da orientação fixada no V. Acórdão paradigma do Superior Tribunal de Justiça, firme quanto à validade do reajuste da mensalidade do plano de saúde por mudança da faixa etária, desde que não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente oconsumidor ou discriminem o idoso.Devolução dos autos à Egrégia 3ª Vice-Presidência, mantido o Acórdão hostilizado na via do recurso especial. Conclusões: Por unanimidade de votos, em juízo de retratação devolveram-se os autos a Egrégia 3ª Vice-Presidência desta Corte, para adoção das providências que entender de direito, mantido o acórdão ora hostilizado, nos termos do voto do Des Relator.

072. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0177323-04.2011.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0177323-04.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00489375 - APTE: MARCELO CESAR DE SOUZA PEREIRA ADVOGADO: CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO OAB/RJ-110182 ADVOGADO: CICLONE RIBEIRO PERBONI OAB/RJ-128200 APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ADRIANA PRATA DE FREITAS APDO: OS MESMOS **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS AOS QUAIS ALUDE O ART. 1.022 DO NCPC.FLAGRANTE TENTATIVA DE REEXAME DO JULGADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

073. APELAÇÃO 0085559-73.2007.8.19.0001 (2008.001.58674) Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0085559-73.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2008.00317213 - APELANTE: MARIA DA GLORIA MELLO SOBRAL ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE LUNA CORREIA OAB/RJ-110298 APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Ação de Cobrança.Expurgos inflacionários: Planos Econômicos.Sentença de procedência.Apelações, a primeira, da autora, não conhecida à míngua de interesse; a segunda provida em parte.Agravo interno não provido.Recurso Especial da parte ré sobrestado, nos termos do art. 543-B do CPC/73.Remessa dos autos ao Órgão Fracionário pela E. 3ª Vice-Presidência desta Corte Estadual, em razão da aparente divergência com a orientação firmada pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.147.595/RS.Embora o julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo a propósito de tema versado no Acórdão recorrido, as questões postas neste recurso - referentes àdiferença de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I -, permanecem pendentes de definição no âmbito do Supremo Tribunal Federal - Temas 264 e 265 -, reconhecida a repercussão geral nos Recursos Extraordinários nº 626.307 e nº 591.797, respectivamente.Sobrestamento, em âmbito nacional, determinado pela Suprema Corte - naqueles autos - de todos os recursos que tenham por objeto os temas repercutidos, até julgamento final da controvérsia e que há de ser acatado com vistas à economia processual, bem como à efetividade da jurisdição.Suspensão do julgamento. Conclusões: Por unanimidade, suspendeu-se o julgamento do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

074. APELAÇÃO 0044569-90.2014.8.19.0002 Assunto: Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: NITEROI 6 VARA CIVEL Ação: 0044569-90.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00605985 - APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: ELISA SOARES ONGARATO DE ARRUDA APELADO: IZABELA DA PALMA LOPES ARAGÃO ADVOGADO: ELAINE LOUZADA BARBOSA OAB/RJ-126843 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTÁRIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. DEMANDANTE PORTADORA DE LER/DORT.REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. COMPROVAÇÃO DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA EM FUNÇÃO DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA SEGURADA (BANCÁRIA). CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.ANEXO III DO DECRETO Nº 3.048/99.ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO DE SEQUELAS INCAPACITANTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.